SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011706-21.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Maria de Lourdes Roberto de Araújo

Inventariado: João Marcelino de Araújo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio **Maria de Lourdes Roberto de Araújo** para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso.

Fls. 1/7: a viúva-meeira doou para os herdeiros a nua propriedade de sua meação no imóvel e, em contrapartida, recebeu o usufruto vitalício sobre o bem inventariado. Os herdeiros receberam 1/7 da nua propriedade, sendo 1/14 da doação e 1/14 da herança.

Considerando que as custas processuais foram recolhidas e as certidões negativas tributárias estão nos autos, **HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 1/7,** para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por força dessa resolução consensual, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão respectiva.

Os herdeiros poderão obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, nos termos das Normas do extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Compete ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título, observar se o ITCMD foi recolhido e se houve concordância expressa do Posto Fiscal Estadual a respeito dessa exação.

O cartório disponibilizará, imediatamente, senha ao Posto Fiscal Estadual, para que tenha pleno acesso a estes autos visando ao lançamento administrativo-tributário do ITCMD.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA